



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 33/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0004-06, neste ato representado pelo Gerente Regional João Roberto Marques Lobo, documentos juntados nos autos do processo, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 33/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Dispensa de Licitação, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. 42, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de consultoria do SEBRAE para realização de duas oficinas e um curso, todos de capacitação, através de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares que embasaram a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, terá início em 02/02/2026 e previsão de término em 02/02/2027, podendo ser prorrogado na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.1.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, em datas e locais a serem acordadas entre Contratante e Contratada, obrigando-se a CONTRATADA a ofertar o objeto do presente contrato, conforme o cronograma a ser estipulado pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), devendo ser pago de forma parcelada após a realização de cada oficina/curso, na forma disposta no item 2 do Termo de Referência.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e informação de permanência de valor em 2026 datado 03/12/2025.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice de reajuste IPCA acumulado nos últimos 12 meses (forma apontada no Memorando nº 035/2024/SG), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVila, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVila, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozily Maria DAVila, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozily Maria DAVila, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.

7.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até de dias após a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVila, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVila, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarde.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2026, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0018.2.0001 FORMAÇÃO, CIDADANIA E ATEND. INTEGRADO E INCLUSIVO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria DAVILA, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam os servidores nomeados na forma da Portaria nº 30/2025 responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com o *caput* do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, 15 de janeiro de 2026.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte - Contratante

SEBRAE/MG, CNPJ nº 16.589.137/0004-06
Gerente Regional João Roberto Marques Lobo - Contratado

Testemunhas:

Jozielly Maria D'Ávila
Matrícula 0064

Aline Lillian Pereira Nunes
Matrícula 00018

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarde.mg.leg.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria D'Ávila, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Henrique Dada De Amorim, Marcia Maria Mendes Abdallah e Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO PEREIRA VIEIRA, Jozielly Maria D'Ávila, José Tarcísio Fagundes de Paula, Aline Lillian Pereira Nunes e Ana Caroline Carvalho Areias. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F5E1-B11D-75B0-EFA3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F5E1-B11D-75B0-EFA3> ou vá até o site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F5E1-B11D-75B0-EFA3



Hash do Documento

C4C246136F131382E4F468CE7A59290CE9C25C2A45B00444A665E2AD2E530795

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2026 é(são) :

☒ FÁBIO PEREIRA VIEIRA - ***.510.25*-* em 23/01/2026 15:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 23 2026 15:40:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.848266580570627 Longitude: -43.81189295685621 Accuracy: 17.06170794913008

IP 186.235.99.198

Identificação: Por email: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Assinatura:



Hash Evidências:

03F73A89074667C09328FE3EFABD3EC6B5F1644AC0B07C43F77C5EA8B40888DC

☒ Jozielly Maria DAvila - ***.766.32*-* em 22/01/2026 14:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 22 2026 14:52:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 177.66.255.194

Identificação: Por email: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br

Assinatura:



Hash Evidências:

7D5BFBB0AD7ADBFB9E9DFBFABB9F0CE23FE33D77BB85711EDD7810A2A935F6DF7

☒ Gustavo Henrique Dada de Amorim - ***.599.56*-** em 19/01/2026 17:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -19.949969532416816 Longitude: -43.99074708574718 Accuracy: 132

IP: 172.16.4.4

AC: AC SOLUTI Multipla v5

☒ Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.48*-** em 19/01/2026 10:45 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcia Maria Mendes Abdallah

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -19.937042546419576 Longitude: -43.9723851335801 Accuracy: 58

IP: 172.16.4.4

AC: AC SOLUTI Multipla v5

☒ José Tarcísio Fagundes de Paula - ***.962.95*-** em 19/01/2026 10:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 19 2026 10:38:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.30.33.58

Identificação: Por email: jose.fagundes@sebraemg.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

AB01D7ACFCD4FB9E33C1E6382F74776D57A19C5F5526C6A14A57D974B92FE612

- ☒ Aline Lillian Pereira Nunes - ***.267.20*-** em 19/01/2026 07:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

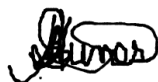
Client Timestamp Mon Jan 19 2026 07:42:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 138.84.56.33

Identificação: Por email: cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br

Assinatura:

**Hash Evidências:**

00338A0A8E647D2E1F8A2F07F6FFDAC0D8B96EA9649F3513A8219BD7AE0D82E5

- ☒ João Roberto Marques Lobo - ***.544.63*-** em 19/01/2026 07:39 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Roberto Marques Lobo

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.6

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- ☒ Ana Caroline Carvalho Areias - ***.918.90*-** em 16/01/2026 18:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 16 2026 18:15:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.900883349604428 Longitude: -44.025274083810615 Accuracy: 139

IP 201.17.210.148

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

614CC66C9C8F6CE45842A5AEE5C01801BFA73E5A085BDD7E3F30A043866DC792

